



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista
Trabalho e compromisso com o povo

Lei Nº 774 / 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES QUE APOIEM AS EQUIPES DOCENTES E GESTORAS ESCOLARES, NA PROMOÇÃO DE APRENDIZAGEM DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA-PB, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BERNADINO BATISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e demais Legislação aplicável a espécie, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVA** e eu **SANCIONO** a presente Lei.

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Bernardino Batista-PB autorizada a proporcionar acompanhamento multiprofissional para o desenvolvimento de ações que apoiem as equipes docentes e gestoras escolares, na promoção de aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - As ações terão os seguintes objetivos:

- I. articular os serviços de Educação, Saúde, Assistência Social, entre outros, visando ao fortalecimento das Redes de Proteção Social no município;
- II. apoiar e acompanhar as equipes docentes e gestoras no processo de ensino-aprendizagem para promoção da aprendizagem dos estudantes;
- III. realizar avaliação multiprofissional dos educandos, mediante solicitação da Equipe Gestora;
- IV. fomentar, no município, práticas letradas significativas ao educando e ao seu processo de aprendizagem.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista
Trabalho e compromisso com o povo

§ 1º. As ações referidas neste artigo não se caracterizarão como atendimento terapêutico, tanto nas Unidades Educacionais quanto nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. As ações deverão ser organizadas e desenvolvidas considerando:

- I. os Projetos Político-Pedagógicos das Unidades Educacionais;
- II. na visão de currículo como construção sócio-histórico-cultural e instrumento privilegiado da constituição de identidades e subjetividades, com a participação intensa da Comunidade Educativa;
- III. a cultura da escola, gestão escolar, acompanhamento e organização de práticas que reconheçam, considerem, respeitem e valorizem a diversidade humana, as diferentes maneiras e tempos para aprender.

Art. 3º. As equipes constituídas para proporcionar o acompanhamento multiprofissional citado no Art. 1º terão as seguintes atribuições:

§ 1º. realizar serviço itinerante, mediante as necessidades apontadas pelas Unidades Educacionais;

§ 2º. realizar avaliação multiprofissional, com enfoque educacional, a qual efetivamente contribua para as ações pedagógicas, envolvendo os educadores das Unidades Educacionais com a participação das famílias e/ou responsáveis e, se preciso for, de profissionais que compõem a Rede de Proteção Social no município;

§ 3º. identificar dificuldades e necessidades da Equipe Escolar em relação aos educandos, público-alvo desse serviço;

§ 4º. organizar estudos de caso com os educadores envolvidos, e, se necessário, discuti-los com os profissionais que compõem a Rede de Proteção Social do município;

§ 5º. elaborar relatório das ações realizadas com o devido registro virtual e/ou físico;

§ 6º. propor ações em colaboração com a Gestão Escolar e as Equipes Escolares, a fim de contribuir com o processo educacional do estudante;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista
Trabalho e compromisso com o povo

§ 7º. realizar encaminhamentos e intermediações junto aos serviços de Saúde, da Assistência Social, da Cultura e Esporte, dentre outros;

§ 8º. articular e fortalecer a Rede de Proteção Social no município, visando à integralidade de atendimento ao munícipe, participando e/ou organizando reuniões intersectoriais junto aos serviços públicos: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, Unidade Básica de Saúde (UBS), entre outros], às entidades parceiras e às Unidades Educacionais;

§ 9º. promover atividades formativas destinadas à Comunidade Escolar sobre temas relevantes, pertinentes à sua área de atuação, em parceria com a Supervisão Escolar e demais setores da Secretaria envolvidos;

§ 10º. participar de eventos realizados pela Secretaria de Educação, divulgando as experiências de apoio e acompanhamento ao processo de ensino e aprendizagem, efetivadas em conjunto com as Equipes Escolares;

§ 11º. desenvolver ações em parceria e apoio com Universidades e Faculdades de Educação, Psicologia, Serviço Social, Fonoaudiologia, Nutrição e áreas afins, visando à formação docente para o enfrentamento de dificuldades no processo de escolarização.

Art. 4º - A equipe multiprofissional citada no art. 1º será constituída por:

- I. 01 (um) Gerente de Apoio a Equipe Multiprofissional;
- II. 01 (um) Psicopedagogo;
- III. 01 (um) Psicólogo;
- IV. 01 (um) Assistente Social;
- V. 01 (um) fonoaudiólogo.

§ 1º. Os profissionais da equipe referida no caput deste artigo serão nomeados/designados, sendo que a Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer parceria com setores públicos para composição destas equipes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista
Trabalho e compromisso com o povo

§ 2º. A equipe será gerida por um profissional com formação superior na área da educação, saúde, psicossocial ou assistência social integrante.

§ 3º. A equipe multiprofissional ficará lotada na Secretaria de Educação e prestarão serviços para as escolas do Município.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, se necessário for.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Município de Bernardino Batista/PB, 12 de janeiro de 2023.


ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
PREFEITO CONSTITUCIONAL